PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 04/03/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 245

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI COMPLEMENTAR N.º 87, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E INCLUI OS PARÁGRAFOS 3º E 4º NO ARTIGO 80 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TAMBAÚ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 1.579, DE 9 DE OUTUBRO DE 1998.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º – Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º e incluídos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 80, da Lei n.º 1.579, de 9 de outubro de 1998, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 - .....

§ 1.º - O valor da gratificação natalina poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, a qualquer tempo, e a segunda no mês de dezembro, até a data fixada no *caput* deste artigo.

§2º - A parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor integral da gratificação natalina e aquela antecipada ao servidor.

§3º – A antecipação do pagamento da primeira parcela, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, poderá ser solicitada pelo servidor através de requerimento direcionado ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Tambaú.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§4º - O pagamento da primeira parcela nos termos dos parágrafo 3º deste artigo deverá respeitar o exercício financeiro e orçamentário vigente.''

Art. 2.º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.025, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 03/03/2021, férias regulamentares à servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Ana Maria Avarino	Escriturário	13/02/2019 a 12/02/2020	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 03 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 09, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

EMERSON FAUSTO DONIZETTI DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fulcro na Resolução n. 193, de 21 de Março de 2017, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Fica homologada a indicação dos membros da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social: Regina Celia da Silva Candido – Coordenadora, Eleonora Uliana Meirelles Alves – Vice-Coordenadora e Aparecido Donizetti de Carvalho.

Tambaú, 03 de março de 2021

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: ***secretaria@camaratambau.sp.gov.br***

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.